

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO FUNDO TRIPLO A FUNDO
DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**
- CNPJ nº 51.663.773/0001-99-

01. DATA, HORA, LOCAL:

Realizada remotamente, às 10h00 do dia 11 de novembro de 2024, sendo dispensada a convocação, nos termos do Art. 67, § 6º, da Instrução 555, de 17.12.2014, da Comissão de Valores Mobiliários.

02. MESA:

Presidente: Carolina Cury.
Secretário: Pedro Fogaça.

03. PRESENÇA:

Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, restando dispensada a convocação da presente Assembleia, que assinam a presente Ata eletrônica / digitalmente. Estiveram, igualmente presentes, os representantes legais do Novo Administrador e da Nova Gestora, abaixo qualificados.

04. DELIBERAÇÕES:

I. TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Substituir, a partir da abertura dos mercados no dia 19 de dezembro de 2024 inclusive ("Data da Transferência"), utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em 18 de dezembro de 2024 ("Data-Base"), o atual administrador do Fundo, a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob número 59.281.253/0001-23, pelo **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Novo Administrador"), de acordo com as seguintes premissas:

- a) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM transferirá ao Novo Administrador, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração, calculada de forma “pro rata temporis”, considerando o número de dias corridos até a Data-Base.
- b) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM procederá com o pagamento de toda e qualquer remuneração devida ao atual gestor e prestadores de serviço, conforme previsto no Regulamento do Fundo, calculada de forma “pro rata temporis”, considerando o número de dias corridos até a data da transferência ora aprovada.
- c) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM entregará, ao Novo Administrador, todo o acervo societário do Fundo, bem como as informações cadastrais de seus cotistas, incluindo cópia do termo de adesão ao Fundo, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data da Transferência. Referidos documentos serão entregues gravados em mídia digital.
- d) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data-Base, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, inclusive, caberão ao Novo Administrador.
- e) o Novo Administrador indicará o seu diretor estatutário, que a partir da Data da Transferência, será responsável pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações, , conforme qualificado abaixo;
- f) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM levantará balancetes na Data da Transferência, o qual deverá ser auditado pelos auditores independentes do Fundo e da Classe Única, qual seja ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S, que elaborarão pareceres contendo as informações relativas ao Fundo e à Classe Única até a Data da Transferência, a serem entregues ao Novo Administrador, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo e da Classe Única, respectivamente, devendo a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM provisioná-las até a Data da

Transferência, e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo e da Classe Única, respectivamente.

g) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM deverá providenciar o encaminhamento aos cotistas dos informes de rendimento do Fundo referentes ao período em que esteve sob a sua administração.

h) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM deverá entregar ao Novo Administrador, até 07 (sete) dias úteis antes da Data da Transferência, uma via digitalizada da presente ata, devidamente assinada por todas as partes e com o regulamento consolidado na forma de anexo.

i) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM entregará ao Novo Administrador até a Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, as contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC.

j) em decorrência da transferência da administração, a sede social do Fundo será alterada, a partir da Data da Transferência, para o endereço do Novo Administrador.

k) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM encaminhará ao Novo Administrador, o balancete diário da Data da Transferência e o último balancete mensal em até 5 (cinco) dias úteis após a Data da Transferência.

l) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM encaminhará ao Novo Administrador, a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior a Data da Transferência, as informações do passivo do Fundo e da (histórico de cotas e PL, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, individualizados por cotistas, e se for o caso, o histórico de desenquadramento do Fundo), sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à Data da Transferência com a informação atualizada até Data da Transferência, a carteira do Fundo acompanhada dos relatórios das respectivas Clearings e extratos das cotas investidas.

m) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM se compromete a cancelar o Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) do Fundo

após a realização dos informes necessários de acordo com a regulamentação em vigor, até a Data da Transferência devendo a NOVA ADMINISTRADORA cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA").

n) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM encaminhará ao Novo Administrador, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, caso haja.

n) O Gestor e o Administrador, neste ato, em observância ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

o) O Gestor e o Administrador, neste ato, atestam que não tem conhecimento acerca da existência de usufruto/doação ou outra condição semelhante envolvendo as cotas do Fundo, bem como que não há bloqueio de cotas ou gravame de qualquer tipo. Em havendo, se responsabilizam por enviar ao Novo Administrador cópia da referida documentação, até a Data da Transferência.

p) A Data da Transferência poderá ser alterada de comum acordo entre o Administrador e o Novo Administrador, em razão de questões operacionais, hipótese em que o Administrador enviará comunicado aos cotistas informando a nova Data da Transferência.

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA TRANSFERÊNCIA.

Os cotistas do Fundo aprovam a substituição dos prestadores do Fundo, sendo que, ainda, as seguintes premissas deverão ser observadas:

a) A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM deixará de exercer a função de administradora a partir da Data da Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ele praticados na

administração do Fundo até a Data da Transferência e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata;

b) A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil ("BACEN"), Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do FUNDO até a Data da Transferência;

c) A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM responsabiliza-se, ainda:

(i) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cuja o contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o cotista o qual a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, até a Data da Transferência ou relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência;

(ii) por deixar o Novo Administrador a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou pelos cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data da Transferência, desde que a referida aplicação inicial tenha sido realizada durante o período em que a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM exerceu a administração do Fundo;

(iii) por preparar e enviar à Receita Federal do Brasil - RFB, a DIRF relativa ao período até a Data da Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;

(iv) prestar as informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data da Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;

(v) A operacionalização da substituição de administração ora aprovada fica condicionada ao envio pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ao Novo Administrador, nos formatos e prazos estipulados na presente ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:

d) a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do FUNDO, inclusive os relatórios de carteira e a Composição e Diversificação das Aplicações - CDA (versão 4.0) no padrão XML, extratos das *clearings* (CBLC B3/CETIP;

SELIC), extrato das cotas investidas e relatórios de posições dos depósitos em margem, sendo que para este último também deverá ser enviado uma prévia com base na última posição disponível no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

e) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, o GESTOR deverá encaminhar ao Novo Administrador as informações sobre todas as demandas judiciais e/ou administrativas que envolvam o Fundo, que sejam do seu conhecimento.

f) Fica designado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, inclusive, o Sr. Lizandro Sommer Arnoni, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.902.288-07, como diretor do Novo Administrador tecnicamente qualificado para responder pela administração do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas perante a CVM;

g) Fica designado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, inclusive, o Sr. Victor Andreu Mansur Farinassi, inscrito no CPF/MF sob o nº 368.791.128-46, como diretor do Novo Administrador responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil - RFB;

h) O Gestor, em conjunto com o Novo Administrador, se compromete a atender prontamente as solicitações da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM relativas às informações solicitadas pelos auditores independentes para elaboração das Demonstrações Financeiras referente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração. Ainda, se comprometem a fornecer quaisquer informações solicitados pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM para atendimento dos auditores independentes e/ou órgãos fiscalizadores; e

i) O Novo Administrador é responsável por: (i) providenciar a atualização do CNPJ do Fundo junto à Receita Federal do Brasil; (ii) comunicar a substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; (iii) comunicar à CVM acerca da substituição dos prestadores de serviços ora aprovada, devendo, ainda, atualizar o cadastro do Fundo nos sistemas da referida autarquia; e (iv) adotar as providências necessárias perante a B3, caso o fundo fechado possua cotas ali depositadas ou registradas para negociação no mercado secundário.

j) Em relação aos cotistas do Fundo cuja distribuição tenha sido realizada na modalidade conta e ordem, os distribuidores são responsáveis por todos os ônus e deveres relacionados aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que, na forma da legislação vigente, caberiam originalmente à BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

k) Os cotistas presentes aprovam e ratificam, por meio da presente, todos os atos de administração praticados pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, ou por terceiros contratados por ele em nome do Fundo, no período em que este esteve sob a sua administração, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando à BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irrestrita quitação, seja a que tempo ou a que título for, sendo certo que a presente quitação também vincula os seus sucessores.

l) Aprovada a reforma integral do Regulamento do Fundo, promovida para adaptá-lo à substituição da administração do Fundo, conforme o item IV abaixo.

m) Aprovado o Regulamento consolidado de acordo com o padrão do Novo Administrador tendo em vista todas as alterações ora aprovadas, na forma do documento que se encontra anexo.

n) Os cotistas presentes ratificam, ainda, que a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM não será responsabilizada caso quaisquer prestadores indicados na presente Assembleia decidam não receber o Fundo na Data da Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte do Novo Administrador ou do Custodiante não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova assembleia geral de cotistas para decidir quanto aos novos prestadores e quanto à nova Data da Transferência.

II. RESPONSABILIDADE

a) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM e MANTARO CAPITAL LTDA permanecerão responsáveis por todos os atos por ela praticados na administração e gestão, respectivamente, do Fundo até a Data-Base, inclusive, permanecendo, responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até essa data.

- b) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, cabendo ao Novo Administrador confirmar junto à CVM a sua condição de Novo Administrador do Fundo.
- c) o Novo Administrador responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais bem como pela alteração do administrador perante a Receita Federal do Brasil.
- d) ficam aprovados todos os atos de administração e de gestão da carteira do Fundo praticados pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM e pelo MANTARO CAPITAL LTDA, respectivamente, até a Data-Base, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até a data da sua transferência para o novo administrador.
- e) as principais alterações no Regulamento do Fundo foram apresentadas pelo Novo Administrador aos cotistas, de forma que as deliberações aprovadas nessa Assembleia foram devidamente elencadas no item IV do presente instrumento.

III. SUBSTITUIÇÃO DE GESTÃO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

- a) a manutenção, a partir da Data da Transferência, da atual gestora da carteira do Fundo pelo MANTARO CAPITAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.353.050/0001-65, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº19.879, de 07 de junho de 2022
- b) a manutenção, a partir da Data da Transferência, da atual prestadora dos serviços de auditoria do Fundo, pela ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º61.366.936/0001-25.
- c) a substituição, a partir da Data da Transferência, da atual prestadora dos serviços de custódia, tesouraria e escrituração de cotas, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários e distribuição de cotas, pelo S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, 1º andar, Bloco D, CEP 04752-005.

d) a substituição do atual prestador dos serviços de distribuição de cotas do fundo para o Novo Administrador, ficando este desde já autorizado a realizar a subscrição de cotas do Fundo na modalidade “por conta e ordem”.

IV. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

a) incluir o Novo Administrador, bem como os novos prestadores de serviços elencados no item III acima.

b) retirar as menções ao BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, seus meios de contato e endereço e inserir os dados do Novo Administrador.

c) A adaptação integral do Regulamento do Fundo, de modo a adequá-lo plenamente às disposições aplicáveis da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), bem como alterar a denominação social para “TRIPLO A FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES”, o objetivo e a política de investimento. Com a consequente criação da Classe com a denominação: Classe Única de Cotas do Triplo A Fundo de Investimento em Ações.

d) Alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviços do Fundo, em razão da aprovação dos itens acima;

e) Alteração do público alvo para Exclusivo.

f) Alteração dos fatores de risco aos quais o Fundo está sujeito, para adequar ao padrão da NOVA ADMINISTRADORA;

g) Alteração do capítulo que trata da assembleia geral, para adequar ao padrão da NOVA ADMINISTRADORA;

h) Alteração do capítulo que trata da remuneração e demais despesas do Fundo, para (i) alterar a taxa de administração e (ii) alterar a taxa de custódia;

i) Alteração do capítulo que trata da aplicação, amortização e resgate de cotas do Fundo, para adequar ao padrão da NOVA ADMINISTRADORA, além de alterar as regras de movimentação;

j) Alteração do endereço do Fundo para o endereço da sede da NOVA ADMINISTRADORA;

k) Alteração do foro do Fundo para a Cidade e Estado do Rio de Janeiro;

l) Exclusão da menção, meios de contato e dados do Administrador e inclusão dos dados da NOVA ADMINISTRADORA.

m) consolidar o texto do Regulamento do Fundo e do Anexo I da Classe Única para refletir as alterações aprovadas na Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado, assinado pelo Novo Administrador, e anexo a este ato. O novo Regulamento do Fundo e Anexo I da Classe Única ora consolidados é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive perante os cotistas do Fundo e da Classe Única e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM está eximida de qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo do referido Regulamento e Anexo I.

IV. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os cotistas ratificam que caso existam perdas a compensar, o Novo Administrador estará isento de qualquer responsabilidade relacionada ao fato gerador de tal compensação, bem como sobre eventuais inconsistências na compensação de perdas, desde que ocorridas, exclusivamente, em decorrência das informações transmitidas pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

05. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, depois de arquivada a presente no livro próprio.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2024.

Carolina Cury
Presidente

Pedro Fogaça
Secretário

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
ADMINISTRADOR

MANTARO CAPITAL LTDA
GESTOR

XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.
NOVO ADMINISTRADOR

**REGULAMENTO DO
TRIPLO A FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**

CNPJ nº 51.663.773/0001-99

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de junho
---	---------------------------------	--

A. PRESTADORES DE SERVIÇO**Prestadores de Serviço Essenciais**

Gestora	Administradora
MANTARO CAPITAL LTDA. Ato Declaratório: 19.879, de 07 de junho de 2022 CNPJ: 43.353.050/0001-65	XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. Ato Declaratório: 10.460, de 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04
Outros	
Custódia	Distribuição
S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A. Ato Declaratório: 11.015, de 29 de abril de 2010 CNPJ: 62.318.407/0001-19	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Gestora

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

III. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

IV. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. As remunerações e taxas devidas aos prestadores de serviços serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais não inclui os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Caso aplicável, os demais fundos terão suas taxas incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) taxas de administração e de gestão;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi) taxa de performance, se houver; e
- (xxii) taxa máxima de custódia.

II. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora e pela Gestora.

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a emissão de novas Cotas, nas classes fechadas;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (v) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas; e
- (viii) a amortização de Cotas.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação no Fundo.

IV.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.3. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

V.1. Em classes destinadas exclusivamente a investidores profissionais, é permitido o voto nas Assembleias de Cotistas: **(i)** do prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** dos sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** das partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** do Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** do Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo está sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela gestora e/ou empresas dos seus grupos econômicos; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da gestora.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

H. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730.

II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

III. Política de voto da Gestora

III.1. A Gestora não se obriga a exercer o direito de voto em Assembleias de fundos de investimento e/ou companhias nos quais o Fundo tenha participação. No entanto, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias ("Política de Voto") e poderá exercer tal direito caso entenda conveniente e/ou relevante, conforme os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias previstas na Política de Voto, a qual encontra-se disponível no site da Gestora: <https://mantarocapital.com.br/>.

III.2. A Política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e/ou valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto, na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício de direito de voto.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2024.

* * * * *

Anexo I
Classe Única de Cotas do Triplo A Fundo de Investimento em Ações ("Classe")

Público-alvo: Um único cotista, Investidor Profissional	Condomínio: Aberto	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Ilimitada	Classe: Única	

A. Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante investimentos em diversas classes de títulos, valores mobiliários e/ou ativos financeiros nos mercados de ações, incluindo cotas de emissão de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo.

II. A Classe tem como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação em mercados organizados.

III. É vedado, em qualquer hipótese, que a Classe seja objeto de investimento por outros fundos de investimento que não sejam classificados como "exclusivos" pelas disposições regulatórias editadas pela CVM.

IV. Política de Investimento:

As colunas das tabelas abaixo trazem as seguintes informações:

"Classe": indica se a Classe poderá, ou não, investir em determinado ativo/emissor ou realizar determinada operação, nos termos desta política de investimentos ("Permitido" ou "Vedado")

"Percentual do PL - Individual": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe que poderá ser aplicado em determinado ativo/emissor ou em determinada operação, nos termos da regulamentação aplicável, caso tal ativo/emissor ou operação tenham sido permitidos na coluna "Classe"

"Percentual do PL - Conjunto (Mínimo)": indica o percentual mínimo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que deverá obrigatoriamente ser aplicado no conjunto dos ativos/emissor de determinada categoria ou em operações que tenham sido permitidos na coluna "Classe"

"Percentual do PL - Conjunto (Máximo)": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que poderá ser aplicado no conjunto dos ativos/emissor de determinada categoria ou em operações que tenham sido permitidos na coluna "Classe"

1. Subtipo: Ações

Considerando as disposições regulatórias aplicáveis a classes de cotas de fundos de investimento pertencentes ao segmento "Ações", fica estabelecido que, no mínimo, 67% do patrimônio líquido da Classe deverão ser compostos pelo conjunto dos seguintes ativos financeiros:

- (a) ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado;
- (b) bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado;
- (c) cotas de classes tipificadas como "Ações";
- (d) ETF de ações;

(e) BDR-Ações; e

(f) BDR-ETF de ações.

2. Limites por modalidade de ativo

Natureza do Ativo	Classe	Percentual do PL	
Categoria I		Individual	Conjunto (Mínimo)
Ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado, desde que tenham sido emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública	Permitido	100%	Mínimo de 67%
Bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado, decorrentes dos valores mobiliários descritos no item imediatamente acima	Permitido	100%	
Cotas de FIFs de Ações e FICs de outros FIFs de Ações	Permitido	100%	
Cotas de ETFs de Ações	Permitido	100%	
BDRs-Ações	Permitido	100%	
BDR-ETF de Ações	Permitido	100%	
Categoria II		Individual	Conjunto (Máximo)
Cotas de FIFs e FIC de outros FIFs (exceto de Ações)	Permitido	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima	
Cotas de FII	Permitido		
Cotas de FIDC e FIC FIDC	Permitido		
Cotas de FIDC e FIC FIDC que admita direitos creditórios não padronizados	Vedado		
Certificados de Recebíveis	Permitido		
Certificados de Recebíveis cujo lastro seja composto de direitos creditórios não padronizados	Vedado		
Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	Vedado		

Categoria III		Individual	Conjunto (Máximo)
Cotas de FIP	Permitido	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima	
Cotas de FIAGRO	Permitido		
Cotas de FIAGRO que admita direitos creditórios não padronizados	Permitido		
Categoria IV		Individual	Conjunto (Máximo)
Títulos públicos federais e operações compromissadas neles lastreadas	Permitido	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima	
Ouro financeiro negociado em mercado organizado	Permitido		
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira e operações compromissadas neles lastreadas	Permitido		
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Permitido		
Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer ativos decorrentes dos valores mobiliários descritos no item imediatamente acima	Permitido		
Cotas de ETF (exceto de Ações)	Permitido		
BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF (exceto de Ações)	Permitido		
Categoria V		Individual	Conjunto (Máximo)
Outros ativos financeiros não previstos nas demais categorias	Vedado	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima	
Títulos e contratos de investimento coletivo (CIC), o que inclui, mas não se limita a, os CIC-hoteleiros	Vedado		
CBIO e créditos de carbono	Vedado		
Criptoativos	Vedado		
Valores mobiliários emitidos por meio de plataforma de crowdfunding objeto de escrituração	Vedado		
Ativos fungíveis de uma única emissão, desde que constitua a política de investimento da classe,	Vedado		

tenham sido emitidos por companhia aberta e objeto de oferta pública		
Cotas de Funcine	Vedado	
Cotas de FMAI	Vedado	
Cotas de FICART	Vedado	
Derivativos		
<i>Hedge</i> e posicionamento	Permitido	
<i>Alavancagem</i>	Até 2 vezes o PL	
Limite máximo de utilização de margem bruta*	Sem limites	
A Classe poderá aplicar em ativos que utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado (risco de capital). * Para fins do presente Regulamento, considera-se "margem bruta" o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela Classe em relação às operações de sua carteira. O cálculo potencial será realizado com base em metodologia da Administradora. Os derivativos referenciados nos ativos integrantes das Categorias I e II estarão sujeitos aos limites por modalidade da sua respectiva Categoria.		
3. Limites por emissor		
Natureza do Emissor	Classe	Percentual do PL
Instituições Financeiras	Permitido	100%
Companhias Abertas ou BDR – Ações de emissor companhia aberta	Permitido	100%
SPE subsidiária integral de securitizadora S2	Permitido	100%
Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Permitido	100%
Fundos de Investimento	Permitido	100%
União Federal	Permitido	100%

Os limites por emissor devem ser observados de forma adicional e sem prejuízo dos respectivos limites por modalidade de ativo, podendo o investimento da Classe em ativos financeiros de tais emissores estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração, com os riscos daí decorrentes.

4. Crédito Privado

Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, diretamente.	Permitido	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima

5. Investimento no Exterior

Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Investimentos no exterior, realizado de forma direta: ações e ETFs emitidas no exterior.	Permitido	40%

As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro e por emissor aplicáveis aos ativos domésticos, conforme indicados nos itens 2 e 3 acima, respectivamente.

6. Outras Operações

Tipo de Operação	Classe	
Tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Permitido	
Dar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Permitido	
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da Classe	Vedado	
Realizar operações a descoberto (venda quando a Classe não for titular do ativo, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente)	Permitido	
Realizar operações de day-trade (aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia)	Permitido	
Ações de emissão da Gestora e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado*	
Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL

Ativos financeiros de emissão da Gestora e outros emissores de seu grupo econômico (exceto ações)	Permitido	100%
Cotas de fundos de investimento administrados pela Gestora ou partes relacionadas	Permitido	100%
Operações tendo como contraparte a Administradora, Gestora e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados e/ou geridos.	Permitido	100%
* Exceto nos casos (i) de a política de investimento consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as referidas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice, ou (ii) de ações que integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro.		
7. Observações		
I. Desde que respeitados os limites e regras impostos pela legislação e regulamentação vigentes, as restrições previstas neste Regulamento se aplicam apenas para os investimentos realizados diretamente pela Classe, sendo que as classes de fundos de investimento nas quais a Classe aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos regulamentos dos respectivos fundos de investimento a que pertencam. II. A Gestora deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes investidas, os limites de composição, de utilização de margem bruta e de concentração em fatores de risco não são excedidos.		

B. Tributação Aplicável

A tributação aplicável aos Cotistas e à Classe será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira da Classe:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. A Classe buscará manter a composição da carteira enquadrada como de renda variável para fins tributários. No entanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário para fundos tributáveis como de renda variável, nos termos da legislação aplicável.

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

C. Taxas e outros Encargos

Taxa de Administração	Taxa de Gestão
A Administradora sempre fará jus a uma remuneração fixa mensal de R\$ 750,00.	N/A
Taxa de Performance	Taxa de Ingresso e/ou Saída
N/A	N/A
Taxa Máxima de Distribuição	Taxa Máxima de Custódia
N/A	Remuneração fixa mensal de R\$ 750,00.

I. A taxa global, se houver, é o somatório das taxas de administração, taxa de gestão, taxa máxima de distribuição e/ou taxa de estruturação de previdência, conforme aplicável ("Taxa Global").

I.1. A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado constante na tabela descrita acima, conforme aplicável, sendo certo que a efetiva alíquota e valor recebido por cada um dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global, ficará detalhado e disponível para consulta no site da Gestora, a partir da data em que os dispositivos legais relacionados à segregação de taxas estabelecidos pela Resolução CVM nº 175 entrarem em vigor.

II. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

III. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

FORMA DE CÁLCULO

I. Conforme aplicável, a Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Estruturação de Previdência e/ou Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

II. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

III. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

D. Regras de Movimentação

Aplicação
Cotização: D+0
Resgate

Conversão da Cota: D+15 Dias Corridos	Pagamento: D+2 Dias Úteis contados após a conversão
MOVIMENTAÇÃO	VALOR*
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	N/A
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	N/A
Valor Mínimo de Resgate	N/A
Saldo Mínimo de Permanência	N/A
* Sem considerar os valores das Taxas de Entrada e de Saída indicadas no item acima, conforme aplicáveis.	
I. Movimentações em todo dia útil: 2ª a 6ª feira, exceto feriado nacional ou dia sem funcionamento da B3. II. Os pedidos recebidos em dias não úteis ou após o horário limite serão processados no dia útil subsequente, observados os prazos aplicáveis. III. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diariamente. IV. Outras informações: Mais informações referentes à movimentação das Cotas estão disponíveis no site da Administradora e/ou no site da Distribuidora, conforme aplicável. V. Transferência de Cotas: As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos excepcionais previstos nas disposições regulatórias em vigor.	

E. Aplicação, Amortização e Resgate

I. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que a Administradora atue ("<u>Cota de Fechamento</u>"). II. Resgate das Cotas: Os resgates das Cotas do Fundo podem ser solicitados a qualquer momento, desde que respeitadas as regras de movimentação previstas neste Regulamento. II.1. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, serão observados os procedimentos previstos neste Regulamento. III. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento. IV. Suspensão de Aplicações e Contratação de Empréstimos: Novas aplicações poderão ser suspensas a qualquer momento a critério da Gestora, mediante comunicado aos distribuidores. IV.1. A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações. IV.2. A Gestora também está autorizada a suspender novas aplicações apenas para novos investidores.

V. Resgate compulsório: O resgate compulsório **(i)** deve ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e **(ii)** não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente.

V.1. A Classe poderá realizar o resgate compulsório de Cotas nos casos em que:

(i) a Gestora, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela Classe, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou

(ii) a Classe não alcance um patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores investidos.

A aplicação e o resgate de Cotas poderão ser efetuados em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), ou, ainda, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, se aplicável.

VI. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas: É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das Cotas e no pagamento do resgate de Cotas, observada a legislação, obrigações fiscais e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios: **(i)** os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a Política de Investimento da Classe; **(ii)** a integralização das Cotas deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e **(iii)** o resgate das Cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da Classe, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das Cotas.

F. Responsabilidade dos Cotistas

A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrirem eventual patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada” a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

G. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

H. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias

consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de cotas pela Administradora.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

I. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) Distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>.

J. Fatores de Risco da Classe

I. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

II. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

III. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe com a consequente possibilidade de perda do capital

investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.

IV. Risco de Conversibilidade

Os preços de ativos financeiros negociados no exterior em outras moedas que não o Real podem estar expostos ao risco de conversibilidade, incluindo bloqueio e desvalorização da moeda. Mudanças na política cambial podem causar impactos nas negociações no exterior.

V. Risco de Crédito / Contraparte

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe, e os fundos ou classes por ela investidos, poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

VI. Risco de Liquidez

A Classe poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Nesse sentido, a Classe poderá não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de Cotas, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgate ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento da Classe para novas aplicações ou para resgates, fazendo uso de estratégias de gestão de liquidez, desde que previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor.

VII. Risco de Mercado Externo

A Classe poderá investir seu patrimônio líquido em ativos financeiros localizados e/ou negociados no exterior e, conseqüentemente, as performances da Classe e dos fundos investidos podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou ainda, pelo Risco Cambial acima mencionado.

VIII. Risco Tributário

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável, conforme previsto nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

IX. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos

financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação a Classe e do Fundo.

X. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido.

XI. Risco Operacional e de Ausência de Preços

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate dos cotistas, bem como a liquidação das operações do Fundo, podendo acarretar perdas no valor da Cota. Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na precificação devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

XII. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.